



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.942	019	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.942

Institui o Tratamento Psicoterápico de Luto, programa de apoio à recuperação de pessoas que perderam familiares para a COVID-19.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Tratamento Psicoterápico de Luto, programa de apoio à recuperação psíquica de pessoas que perderam familiares para a doença causada pelo Coronavírus Sars-Cov-2-COVID-19.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde indicará, dentro do quadro de servidores, um profissional com especialização em psicologia, que será o psicólogo responsável pelo programa de tratamento a ser desenvolvido pela administração pública.

§2º O tratamento deverá ser prestado em todas as unidades dos Centros de Referência à Assistência Social - CRAS, deste município, mantendo-se diariamente, ao menos, um profissional em cada uma das sedes do CRAS.

Art. 2º A adesão ao programa será voluntária.

Art. 3º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação do Tratamento Psicoterápico de Luto pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de março de 2022.

LUCIANO DE SOUZA PORTES
1º Vice-Presidente

Projeto de Lei nº156/2021
Autoria: Vereador José Humberto Albertassi Júnior.
DEx/pfs.



17

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.942	020



CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.942

Institui o Tratamento Psicoterápico de Luto, programa de apoio à recuperação de pessoas que perderam familiares para a COVID-19.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Tratamento Psicoterápico de Luto, programa de apoio à recuperação psíquica de pessoas que perderam familiares para a doença causada pelo Coronavírus Sars-Cov-2-COVID-19.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde indicará, dentro do quadro de servidores, um profissional com especialização em psicologia, que será o psicólogo responsável pelo programa de tratamento a ser desenvolvido pela administração pública.

§2º O tratamento deverá ser prestado em todas as unidades dos Centros de Referência à Assistência Social - CRAS, deste município, mantendo-se diariamente, ao menos, um profissional em cada uma das sedes do CRAS.

Art. 2º A adesão ao programa será voluntária.

Art. 3º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação do Tratamento Psicoterápico de Luto pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de março de 2022.

LUCIANO DE SOUZA PORTES
1º Vice-Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

